



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 118/25
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia civil**, abrangendo assessoria e consultoria, elaboração de projetos, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de obras públicas e demais atividades correlatas, em atendimento às demandas do Município de Guaraciaba/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL , abrangendo elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares; elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros; acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de obras públicas; emissão de pareceres e laudos técnicos; suporte a processos licitatórios e convênios; avaliações técnicas e atividades correlatas nas áreas de engenharia civil, para atendimento das demandas do Município de Guaraciaba. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica composta por 02 (dois) engenheiros civis, sendo um responsável técnico (RT) e um engenheiro assistente (sênior e júnior), em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 20 horas para cada profissional, de segunda a sexta-feira, de modo a garantir que o município não fique desassistido. Todos os equipamentos de informática, tecnologia, softwares e programas necessários serão de responsabilidade da contratada. Todo o trabalho deverá ser desenvolvido presencialmente dentro do Município de Guaraciaba, em conformidade com as demandas da Administração.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 18.891,98	R\$ 226.703,76
Valor total geral por extenso: Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e três reais e setenta e seis centavos.					R\$ 226.703,76

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo de Referência e aquelas inseridas na Plataforma, **prevalecerão as descrições, quantidades e unidades de medida previstas neste Termo de Referência**, que integra o Edital para todos os fins, servindo como referência oficial para julgamento das propostas e execução contratual.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns por apresentarem especificações usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia civil é necessária para garantir suporte profissional permanente às atividades da Administração Municipal de Guaraciaba. A demanda envolve a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, emissão de laudos e pareceres técnicos, bem como o acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de obras públicas em execução no Município.

2.2. Em contratações anteriores, foram adotados modelos que previam carga horária parcial de 20 (vinte) horas semanais para cada engenheiro, em processos distintos. Tal arranjo mostrou-se insuficiente para atender a totalidade das demandas, ocasionando períodos de descontinuidade no acompanhamento técnico e atrasos na execução das atividades.

2.3. A presente contratação, ao unificar a carga horária em 40 (quarenta) horas semanais, com a disponibilização de dois engenheiros civis – um responsável técnico e um assistente –, assegura maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços. Além disso, garante que o Município não fique desassistido em suas necessidades de engenharia, tanto em demandas de caráter rotineiro quanto em projetos estratégicos de infraestrutura urbana e rural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe técnica composta por dois engenheiros civis, sendo um responsável técnico e um assistente, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, de forma presencial no Município de Guaraciaba.

3.2. A atuação da equipe abrange todo o ciclo de vida das obras e serviços de engenharia, desde a fase de planejamento até a entrega final, compreendendo: elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares; preparação de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros; emissão de pareceres e laudos técnicos; acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de obras públicas; e apoio técnico em convênios e contratos de repasse firmados com órgãos estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



3.3. Durante a execução contratual, a empresa deverá garantir infraestrutura adequada para a realização das atividades, incluindo equipamentos de informática, softwares e demais recursos tecnológicos necessários, ficando responsável também por assegurar a disponibilidade e a assiduidade dos profissionais. O trabalho será desenvolvido prioritariamente na sede da Prefeitura Municipal, com extensão às áreas urbanas e rurais do Município sempre que as demandas exigirem acompanhamento em campo.

3.4. A solução considera ainda a necessidade de continuidade e eficiência dos serviços, de modo a evitar desassistência técnica e assegurar conformidade com normas técnicas, legislações ambientais e diretrizes dos órgãos de controle. Assim, a presente contratação viabiliza a prestação integrada e permanente de serviços de engenharia, garantindo qualidade, economicidade e segurança na gestão das obras e projetos de infraestrutura do Município de Guaraciaba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, sempre que possível, os princípios da minimização de impactos ambientais, da responsabilidade socioambiental e da promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, respeitada a viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços.

4.2. A empresa contratada deverá desenvolver suas atividades com base em boas práticas de engenharia e gestão pública, adotando procedimentos que contribuam para a conservação dos recursos naturais, a correta destinação de resíduos, o uso racional de materiais e a eficiência no acompanhamento de obras, projetos e serviços municipais.

4.3. Todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados perante o CREA e comprometidos com a observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, devendo, sempre que solicitado, apresentar documentação comprobatória de regularidade profissional e de capacitação técnica compatível com o objeto da contratação.

4.4. Toda a atuação contratual deverá respeitar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas pertinentes, em especial no apoio à gestão de resíduos de obras públicas, na adequação de projetos às exigências de órgãos de controle ambiental e no atendimento a condicionantes legais associadas à execução de obras e empreendimentos municipais.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Nesta contratação, não será exigida a indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência são suficientemente detalhadas para assegurar a compatibilidade, a qualidade e a efetiva prestação dos serviços. A definição baseada em critérios de desempenho e requisitos técnicos essenciais favorece a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores, evitando direcionamentos indevidos e garantindo o atendimento do interesse público sem restringir a seleção a prestadores determinados.

Da vedação de contratação de marca ou produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



4.6. Não se aplica, no presente caso, a vedação ao fornecimento de marcas ou produtos específicos, uma vez que o objeto contratado refere-se à prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil. No entanto, quaisquer recursos, softwares, ferramentas técnicas ou materiais eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e estar em conformidade com as exigências legais, normativas e regulamentares aplicáveis à engenharia civil, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica, integridade dos dados e regularidade dos profissionais perante o CREA.

Da exigência de amostra

4.7. Não será exigida a apresentação de amostras, uma vez que o objeto contratual refere-se à prestação de serviços técnicos especializados, cujas condições de execução estão claramente definidas nas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Tais especificações são suficientes para orientar a elaboração das propostas e possibilitar a avaliação da conformidade dos serviços ofertados, sendo a aferição de sua adequação realizada com base na documentação exigida na fase de habilitação e na análise técnica da proposta apresentada.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto trata da prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, com risco reduzido de inadimplemento e possibilidade de controle efetivo por meio de fiscalização direta. A contratação envolve profissional legalmente habilitado, com responsabilidade técnica formalmente assumida, o que contribui para a mitigação de riscos à Administração e torna dispensável a exigência de garantia para a proteção do interesse público.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.11. Não se aplicará, na presente licitação, a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015, tendo em vista que se trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza indivisível, cuja execução exige unicidade de responsabilidade técnica e continuidade na prestação.

4.12. A divisão do objeto em cotas comprometeria a eficiência, a coerência técnica e a viabilidade da fiscalização, além de contrariar o interesse público, dada a impossibilidade de fracionamento das atribuições sem prejuízo à qualidade e à integridade do serviço. Assim, a contratação será realizada de forma global, com participação franqueada a todos os licitantes que atendam às condições de habilitação previstas no edital, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, assegurados os demais benefícios legais a que fazem jus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Prazo e local para início da execução dos serviços

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente da Administração Municipal de Guaraciaba.

5.2. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados em **Engenharia Civil**, abrangendo assessoria e consultoria, elaboração de projetos, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de obras públicas, bem como a emissão de laudos e pareceres técnicos e demais atividades correlatas necessárias à Administração Municipal de Guaraciaba.

5.3. **Como condição indispensável para a liquidação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, relatório técnico mensal detalhado que descreva as atividades executadas no período e demais elementos que permitam aferir a efetiva prestação dos serviços conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência. O relatório deverá estar devidamente assinado pelos profissionais responsáveis, com indicação de seu registro no conselho de classe competente, e será submetido à análise do fiscal designado pela Administração, cabendo à autoridade competente atestar a conformidade para fins de autorização da liquidação da despesa.**

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar **equipe técnica composta por dois engenheiros civis**, sendo um responsável técnico (RT) e um engenheiro assistente (sênior/júnior), em regime de **tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas em 20 horas para cada profissional, de segunda a sexta-feira, garantindo que o Município não fique desassistido em suas demandas. A distribuição da carga horária será definida em comum acordo com a Administração, de acordo com a necessidade dos serviços.

5.1.3. Os serviços objeto da contratação serão prestados **prioritariamente na sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba**, onde se dará a instalação administrativa da equipe técnica. Considerando a natureza das atribuições da engenharia civil, também poderá ser demandada a execução de atividades **em campo, tanto na zona urbana quanto na zona rural**, sempre que necessário ao acompanhamento, fiscalização ou elaboração de projetos relacionados às obras do Município.

5.1.4. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar formalmente, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, os motivos da eventual indisponibilidade, para análise e deliberação da Administração Pública quanto à possibilidade de prorrogação do prazo, excetuando-se os casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados.

5.4. Escopo dos serviços a serem prestados

5.4.1 Elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares;

5.4.2 Projetos de instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais;

5.4.3 Projetos de ciclovias, sistema viário e acessibilidade;

5.4.4 Elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



5.4.5 Elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística;

5.4.6 Fiscalização, acompanhamento e vistoria técnica de obras públicas;

5.4.7 Emissão de laudos e pareceres técnicos;

5.4.8 Suporte em processos licitatórios e convênios relacionados a obras de engenharia civil;

5.4.9 Avaliação permanente da estrutura dos imóveis do Município;

5.4.10 Orientação a servidores da área de obras para execução de tarefas em conformidade com as boas práticas da engenharia civil.

5.4.11 Os serviços supracitados representam o escopo mínimo a ser atendido pela contratada. No entanto, em razão da natureza dinâmica e contínua das atividades de engenharia civil, poderão ser demandadas outras atribuições correlatas que surjam supervenientemente, desde que compatíveis com a qualificação técnica exigida, com o objeto da contratação e com as necessidades da Administração Municipal de Guaraciaba.

5.5. Condições operacionais e recursos

5.5.1 Todos os equipamentos de informática, softwares, programas e recursos tecnológicos necessários serão de responsabilidade da contratada;

5.5.2 Os serviços serão desenvolvidos prioritariamente na sede da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, sem prejuízo da realização de atividades in loco em obras situadas na zona urbana e rural do Município, sempre que necessário para fiscalização, vistoria ou acompanhamento;

5.5.3 Todo o trabalho deverá ser desenvolvido presencialmente no Município, assegurando resposta rápida às demandas da Administração.

5.6. Habilidades e conhecimentos exigidos da equipe técnica

5.6.1 Elaboração de desenhos técnicos utilizando softwares como AutoCAD (Autodesk), Eberick (AltoQI) ou similares;

5.6.2 Planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;

5.6.3 Elaboração de estudos de viabilidade e composições de preços unitários com base em tabelas referenciais (SINAPI, SEINFRA, SUDECAP, entre outras);

5.6.4 Elaboração de planilhas e documentos técnicos para convênios e contratos de repasse junto a órgãos estaduais e federais (Transferegov, SIMEC, InvestSUS, SIGCON-Saída, SEI, entre outros);

5.6.5 Emissão de relatórios técnicos e documentos necessários à prestação de contas e atendimento às exigências de órgãos de controle.

5.7. A ordem de fornecimento para início da prestação dos serviços será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, após a formalização contratual e o cumprimento das exigências preliminares à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



5.8. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou comunicações relativas à ordem de fornecimento poderão ser direcionados exclusivamente ao e-mail institucional: compras@guaraciaba.mg.gov.br, canal oficial de contato com o Setor de Compras do Município.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidor **Júlio Cezar Ferreira Carneiro**, e-mail: obras@guaraciaba.mg.gov.br.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exclusivamente para fins de conferência inicial e posterior verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada.

7.2. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas ou com as condições contratuais poderão ser recusados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, devendo ser reexecutados ou ajustados pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante verificação da regularidade, da qualidade e da conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado por meio de termo de recebimento definitivo emitido pela Administração.

7.4. Para contratações oriundas de despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no §8º do art. 140 da referida norma legal.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao conteúdo, à qualidade ou à extensão dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências identificadas na execução dos serviços ou de correções relativas à nota fiscal ou ao instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela exatidão, regularidade e conformidade dos serviços prestados, bem como a responsabilidade ético-profissional pela adequada execução do contrato.

7.9. Todas as ações complementares eventualmente necessárias à plena execução dos serviços contratados, incluindo participação em reuniões, emissão de documentos técnicos, comparecimentos presenciais e diligências de campo, correrão por conta da contratada e constituem condição indispensável para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1 o prazo de validade;

7.12.2 a data da emissão;

7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5 o valor a pagar; e

7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.27. Não será permitida a antecipação de pagamento, ainda que parcial, sendo o adimplemento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

Cessão de Crédito

7.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.28.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

8.2. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Produção Rural, mediante acompanhamento técnico regular e atendimento às demandas previamente formalizadas durante a vigência contratual.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Por se tratar de contratação realizada por meio de Concorrência Eletrônica, o critério de aceitabilidade do preço máximo será aquele definido com base na estimativa constante deste Termo de Referência, adotando-se o julgamento pelo critério de **menor preço global**.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.20.1 Em razão do baixo risco financeiro da contratação de serviços comuns, com execução mensal, escopo padronizado, fiscalização direta e pagamento condicionado à efetiva prestação, não será exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



a apresentação de balanço patrimonial nem de outras demonstrações contábeis para fins de habilitação, preservando a competitividade sem prejuízo do controle administrativo.

Qualificação Técnica

8.21. Para fins de habilitação, será exigida da licitante a comprovação de aptidão técnica necessária à execução do objeto contratual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.22. Qualificação Técnico-Profissional e Operacional

8.22.1 Comprovante de registro ativo e regular, no **CREA**, dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, sendo no mínimo um responsável técnico (RT) e um engenheiro assistente, correspondentes à sua área de atuação.

8.22.2 Comprovação de registro ativo e regular da empresa junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis à atividade.

8.22.3 **Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que os profissionais indicados, integrantes do quadro da licitante, executaram serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.**

8.22.4 Atestado(s) de capacidade **técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão da Administração Pública direta ou indireta, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, em **nome da empresa licitante**, comprovando a execução de obras ou serviços da mesma natureza e complexidade do objeto.

8.23. A qualificação técnica, tanto de natureza **técnico-profissional** quanto **técnico-operacional**, deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços em tipologias de obras e projetos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, comprovando, no mínimo, as seguintes experiências:

8.23.1 Obras de pavimentação – elaboração de projetos, orçamentos e fiscalização.

8.23.2 Obras de contenção – elaboração de projetos, orçamentos e fiscalização, incluindo obrigatoriamente contenção em gabião, muros em concreto armado e muros atirantados.

8.23.3 Obras civis – elaboração de projetos, orçamentos e fiscalização, com parâmetros mínimos de referência: concreto $F_{ck} \geq 25$ MPa, volume de $120m^3$, 20.000 kg de aço CA-50/60 e $2.000 m^2$ de formas em madeira.

8.23.4 Estruturas metálicas – elaboração de projetos, orçamentos e fiscalização, em quantitativo mínimo de 20.000 kg.

8.23.5 Elaboração de laudos de inspeção predial, incluindo listagem de patologias construtivas.

8.23.6 Projetos e execução (ou fiscalização) de obras de construção ou reforma de estabelecimentos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.23.7 Projetos e execução (ou fiscalização) de obras de construção ou reforma de estabelecimentos de educação.

8.23.8 Projetos e execução (ou fiscalização) de obras de construção ou reforma de quadras poliesportivas.

8.23.9 Projetos e execução (ou fiscalização) de obras de contenção e estruturas de arrimo.

8.23.10 Projetos e execução (ou fiscalização) de obras de bueiros tipo BTSC ou ARMCO para estradas vicinais.

8.23.11 Projetos e execução (ou fiscalização) de obras de pavimentação asfáltica, calçamento em bloquetes de concreto e drenagem pluvial de vias públicas.

8.23.12 Elaboração de planilhas orçamentárias para obras civis.

8.23.13 Elaboração de projetos, arquitetônico, estrutural e complementares utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling – Modelagem da Informação da Construção).

8.23.14 Elaboração de projetos em BIM (Modelagem de Informação da Construção), arquitetônico e estrutural, área mínima de 1.000,00m²;

8.24. A empresa deverá comprovar o **vínculo jurídico com o(s) profissional(is) indicado(os)**, por meio de qualquer dos seguintes documentos legalmente válidos:

- a) Contrato individual de trabalho;
- b) Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Contrato civil de prestação de serviços com firma reconhecida;
- d) Indicação no contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio atuante;
- e) Declaração de compromisso de futura contratação, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional, com identificação das partes.

Disposições gerais sobre habilitação

8.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contato@guaraciaba.mg.gov.br



8.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 226.703,76 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

02 08 00 – 15 122 0011 2069 0000 33 90 39 – Ficha 420

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guaraciaba/MG, 08 de outubro de 2025.

Joel da Cruz da Silva

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte